



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AGRO-Nicoadala, Limitada.
BCL Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blend & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bluestring Consulting, Limitada.
Casa de Reciclagem de Plástico & Papel, Limitada.

Cinfortech & Serviços, Limitada.
Cooperativa União Faz a Força, Limitada.
Down Town Cuisine, Limitada.
Frame, Limitada.
Lavandaria Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lifope, Limitada.
Manaka & Filhos, Limitada.
Max Solution, Limitada.
MDA Smart Services, Limitada.
Moz Oil, Gas & Energy Services and Logistics, Limitada.
Moz Train Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Naom Comercial, Limitada.
Noble Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada.
Safe Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tech – Consultoria e Projectos, Limitada.
TURARTE -Turismo e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vipcar Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WK Mozambique Iron – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-Nicoadala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100820773, uma entidade denominada Agro-Nicoadala, Limitada.

Sérgio Jesualdo António Moniz Lemos, de nacionalidade moçambicana, natural de província de Gaza, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418462B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto-Maé Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, 6.º andar, Flat 6; e

Felicidade Daniel Camião Lemos, de nacionalidade moçambicana, natural de província de Inhambane, estado civil casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100705061J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Xai-xai, residente no 2.º bairro Chókwè. Que, pelo

presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro-Nicoadala, Limitada, e tem sua sede na cidade de Chókwè, 1.º bairro, Estrada Nacional n.º 205, província de Gaza. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos e insumos agrícolas; comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação de instrumentos, equipamento e maquinaria

agrícolas, comercialização a grosso e a retalho de pintos, ração, instrumentos e medicamentos veterinários, distribuição de bens e produtos agropecuários e mercadoria diversa, prestação de serviços, consultoria e acessoria técnica, elaboração de projectos agrícolas, aquisição e gestão de participações social em outras sociedades, logística e *procurement*, representação de marcas nacionais e estrangeiras, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Felicidade Daniel Camião Lemos; e

- b) Uma quota de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente a sócia Sérgio Jesualdo António Moniz Lemos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio administrador Sérgio Jesualdo António Moniz Lemos. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária apenas a assinatura do sócio administrador Sérgio Jesualdo António Moniz Lemos. O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte a outro, ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto fica reservado o direito de preferência a sociedade da quota que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BCL Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002828, uma entidade denominada BCL Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade unipessoal, representado pelo sócio:

Décio Jacinto Manuel Maurício, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219241P, emitido a 8 de Julho de 2021, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Mário Estêvão Coluna n.º 161, flat 1-A.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação BCL Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Mário Estêvão Coluna n.º 161, rés-do-chão, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Gestão imobiliária;
- Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e pertence ao sócio Décio Jacinto Manuel Maurício, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Décio Jacinto Manuel Maurício, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Blend & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962288, uma entidade denominada Blend & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado por:

Ana Macamo, solteira, natural de Chibuto, residente no bairro de Polana Cimentos, rua Tomás Nduda, casa n.º 95, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101857646F, emitido a 12 de Fevereiro de 2012, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blend & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Kapfumo, bairro da Polana Cimentos, rua Tomás Nduda, n.º 95, rés-do-chão.

ARTIGOTERCEIRO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à única sócia, senhora Ana Come, assim totalizando 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral de equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- b) Comércio de produtos de mercearia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Fica desde já nomeada a sócia para o cargo de administração da sociedade a senhora Ana Macamo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas, lei aplicável e foro)

A cessão de quotas entre a sócia é livre.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bluestring Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003366, uma entidade denominada Bluestring Consulting, Limitada.

Primeiro: Oldemiro Américo Valoi, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101271907P, de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Elves da Conceição Horácio Cumbi, casado, natural de Maxixe, residente no distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402859S, de cinco de Março de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 262 e seguintes do Código Comercial, celebram entre si o presente contracto de

sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bluestring Consulting, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Exploração de tecnologias de verificação de identidade.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário: Desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint - ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oldemiro Américo Valoi;
- b) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elves Cumbi.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiro, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, previne á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do socio adquirente e as condições da cessão.

Quarto) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez po ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerencia da sociedade, fica a cargo dos dois sócios, sendo:

- a) Oldemiro Américo Valoi, desde já nomeado administrador; e
- b) Elves da Conceição Horácio Cumbi, desde já nomeado Co-administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instituições escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quarto) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos dois sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros liquidados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Reciclagem de Plástico & Papel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101908526, uma entidade denominada Casa de Reciclagem de Plástico & Papel, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Filipe Manuel Leonardo Martins, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00064382N, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Migração;

Segundo: Armindo Almeida Manhiça Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773549M, com emissão no dia 30 de Abril de 2015 e validade até 30 de Abril de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Casa de Reciclagem de Plástico & Papel, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Hulene B, n.º 206, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de processamento de resíduos sólidos recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas;
- Reciclagem de resíduos sólidos;
- Recuperação de desperdícios plásticos, de cartão e de papéis;
- Comércio a grosso incluindo importação e exportação de resíduos sólidos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Almeida Manhiça Júnior.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Filipe Manuel Leonardo Martins, sendo que a sociedade que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Compete ao sócio gerente, Filipe Manuel Leonardo Martins exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, junto das diversas entidades legais e bancárias

e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SETIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cinfortech & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101776905, com capital social de cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Cinfortech & Serviços, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Maxaquene-C, rua da Resistência, n.º 1427, que seque-se pelos seguintes artigo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Cinfortech & Serviços, Limitada, sediada em Maputo, bairro da Maxaquene-C, rua da Resistência, n.º 1427. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviço de administração de sistema, servidores, *software*, redes informáticas, desenvolvimento de sistemas, reparação, *websites*, fornecimento de material informático, formação, computação em nuvem, formação, consultoria em informática e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas: Rui Faustino Mambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101048336525F, emitido a 28 de Março de 2022, pela DIC, com capital de 45.000,00MT, equivalente a 90% do capital; Meryllyn Rui Mambo, menor, representada pelo senhor Rui Faustino Mambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, com capital social de 5.000,00MT, equivalente a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Rui Faustino Mambo, que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa União Faz a Força, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Maio de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101905683, uma entidade denominada Cooperativa União Faz a Força, Limitada.

Pelo presente contracto, é celebrado entre:

Primeiro: Constantino Uiliamo Chichavo, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Ndlavela, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102490285C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 15 de Novembro de 2022;

Segundo: Rajabo Carlos José Langa, casado, natural de Maxixe, residente no bairro São Dâmaso, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104900822I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 13 de Janeiro de 2020;

Terceiro: David Cavilane Armando Tonela, casado, natural de Guvuro, residente no bairro Bunhiça, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101560718P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 15 de Fevereiro de 2022;

Quarto: Januário Júlio Chunguane, solteiro, natural de Mabote, residente no bairro Bunhiça, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236337N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 1 de Setembro de 2020;

Quinto: José Faustino Felisberto, casado, natural de Lichinga, residente no bairro Matola, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953226P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 17 de Fevereiro de 2016;

Sexto: Silvério Vasco Util, solteiro, natural da Matola, residente no bairro da Bonhiça, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100655908F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 30 de Novembro de 2022.

Sétimo: Artur Júlio Chunguane, solteiro, natural de Mabote, residente no bairro municipal 5, cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015084S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2015, pelo presente contrato, constitui entre se uma cooperativa que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Cooperativa dos Combatetes União Faz a Força, com o nome comercial (COOPUF, Lda) é uma pessoa coletiva, de direito privado que prossegue fins económicos, dotada de

personalidade jurídica, autónoma administrativa financeira e económico, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e por este estatuto tendo:

a) A sede da COOPUF, Lda, na cidade da Matola, Machava, rua da Área Preta, quarterão 63, casa n.º 250, podendo por deliberação do conselho de direcção trasfirir para ponto de território nacional;

b) Prazo de duração, é por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

O objectivo da COOPUF, Lda, consiste nas seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Vendas de produtos alimentares;
- c) Venda de material de construção civil;
- d) Corte, processamento, exportação de troncos e venda da madeira;
- e) Corte e venda de carvão vegetal;
- f) Extracção de recursos minerais e venda;
- g) Transporte público;
- h) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital cooperativo, inicial subscrito é totalmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), constituído por títulos nominativos no valor de 28.571.42MT (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um, quatrocentos e dois centavos) para cada membro cooperativista.

Dois) Cada membro da cooperativa devera subscrever no acto da admissão, pelo menos um título de capital no valor nominativo supra.

Treês) O capital social varia à medida que forem a ser admitidos novos membros da cooperativa, implicando, por consequente, a sua alteração automática e não carece da deliberação pelo conselho da direcção.

Quatro) As outras formas de representação do capital, alteração, incorporação de reversa, ajustes periódicos de distribuição dos títulos, expressão económica e retenção de excedentes, o direito de preferência no caso de venda ou transmissão de títulos ou acções, será objeto de regulamentação interna e aprovada pela assembleia geral sub proposta do conselho de direcção.

ARTIGO QUARTO

(obrigações ou títulos de investimentos)

Um) a COOPUFF, Lda., poderá emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador desde que

fundamente as razões de tal acto, nos termos da lei e mediante a decisão da assembleia geral, cabendo ao conselho de direcção proceder com o parcelamento das séries.

Dois) As obrigações ou títulos de investimentos podem ser subscritos por combatentes singulares ou colectivas estranhas a cooperativa, desde que aos membros cooperativista se reserve o direito de preferência na subscrição.

Três) A COOPUFF, Lda., fica derogada a proceder a emissão de obrigações ou títulos de investimentos que excedam a importância do capital integralmente realizado no apuramento dos resultados de contas de exercícios de acordo com o último relatório aprovado pela assembleia geral.

Quatro) Tudo o que não for tratado em matéria das obrigações e títulos de investimento, será objeto da regulamentação interno.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos cooperativistas serão exigidos, em caso de necessidade, prestações suplementares de capital na proporção das respectivas participações do capital social.

Dois) Comintamente, serão exigidos aos cooperativistas a entrar com suprimentos de que a COOPUFF, Lda., carecer, nos termos a definir pelas assembleia geral, cabendo esta fixar os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Membros – admissão, deveres, direitos e demissão)

Um) Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços qualquer pessoa física ou jurídica (combatente e não combatente), que se dedique a actividade objecto desta sociedade.

Dois) Poderão ingressar na cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto.

Três) Compete ao conselho de direcção aceitar ou não propostas de admissão sub proposta escritas formuladas pelos interessados, observados todos os requisitos da qual incumbe a assembleia geral apreciar e ratificar na primeira reunião ordinária ou extraordinária convocada para o efeito ou quando este assunto constar da agenda.

Quatro) O membro adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrente da lei, deste estatuto o das deliberações tomadas pela cooperativa.

Cinco) São direitos de membros:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nele forem tratados;

- b) Propôr à direcção, ao conselho fiscal ou as assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre os seus débitos.

Seis) São deveres de membros:

- a) Subscriver as quotas do capital nos termos deste estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela direcção e as deliberações das assembleias gerais;
- c) Realizar com a cooperativa operações económicas que constituem sua finalidade;
- d) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre suas actividades;
- e) Zelar pelo património material e moral da cooperativa;
- f) Manter a fidelidade e exclusividade, isto é, proibição de concorrência com a COOPUFF, Lda., e da prática de actos que atendem contra os direitos da personalidade da ética e deontologia cooperativista.

Sete) Na morte de um membro da cooperativa, os herdeiros têm direitos ao capital subscritos e de mais créditos pertencentes ao de cujos.

Oito) A demissão de membro dar-se-a:

- a) A seu pedido, formalmente dirigido à direcção da cooperativa, e não poderá ser negado;
- b) Manter qualquer actividade que conflite com o objecto social da cooperativa;
- c) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) Deixar de realizar com a cooperativa as operações que constituem seu objecto

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da COOPUFF, Lda., constituída pela totalidade dos membros em pleno uso, gozo e fruição dos seus direitos, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório, vinculatórias para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral e Competências)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente – Constantino Uiliamo Chichavo;
- b) Um vice-presidente – Rajabo Carlos José Langa;
- c) Um secretário – David Cavilane Armando Tonela.

Dois) As competências da mesa da assembleia geral e dos seus titulares, correspondem aquelas que constam do artigos 45, 46 e 49 da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e das respectivas renovações, reeleições obedecera o disposto no artigo n.º 37 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de órgão social do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a realização da primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de maioria simples dos membros do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda ou renúncia do mandato)

Um) Para efeitos do presente artigo, perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos seus deveres estatuais e daqueles estipulados pelo regulamento interno da cooperativa, na lei da cooperativas e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez interpoladas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão reunir o seu mandato através de uma carta dirigida em simultâneo para a mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal desde que invoque motivos relevantes e devidamente fundamentados.

Três) É da competência do conselho da direcção ouvido o conselho fiscal, receber, apreciar e de seguir sobre os pedidos de renúncia, dando por conseguinte, o devido provimento bem como proceder com as comunicações necessárias.

Quatro) Em caso de cessação de funções ou do mandato, nos termos previstos nos números anteriores, o titular do órgão será substituído por um suplente sub decisão do conselho de direcção, ouvido o conselho fiscal, até a realização da primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lugares vagos)

Os impedimentos relativos e absolutos do presidente de qualquer um dos órgãos

estatutários será substituídos temporariamente pelo o vice presidente do respectivo órgão pelo tempo que durar o impedimento até a realização da assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Processo de candidatura aos órgãos, eleição e tomada de posse)

Enquanto tiver legitimidade para concorrer para o órgão sociais da COOPUFF, o processo da candidatura é eleição e tomada de posse será regido conforme estiver estabelecido no regulamento interno da cooperativa e da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Enquanto forem membros da COOPUFF, os membros dos órgãos sociais ganharão de acordo a sua contribuição cooperativa e de acordo com os resultados da mesma, contudo, estes poderão ser remunerados se assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fórum deliberativo)

A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada em convocatória, se estiverem presentes, mais de metade dos seus membros com direito a voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados ou mandatados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Para os actos eleitorais na COOPUFF, Lda, á cada membro dispõe de um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão intermédio a quem incumbe-lhe a tarefa desenhar, propor políticas e estratégias de funcionamentos da COOPUFF, Lda, que a sua composição é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Um vogal.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá trimestralmente, pelo menos duas vezes, e sempre que for necessário. A convocatória será feita com seu presidente, ou a pedido de outros três membros, e deverá ser feita com dez dias de antecedência, salvo se houver condições objetivas para reunir com todos os membros,

altura em que dispersar-se-á o prazo atrás estipulados.

Dois) O conselho de direcção só irá deliberar quando estiverem presentes ou devidamente representados, a totalidade dos seus membros salvo se o regulamento interno estipular o contrário e desde que não colida co a lei das cooperativas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos no regulamento interno da cooperativa e na lei das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundo de reservas)

A cooperativa é obrigada a constituir o fundo de reservas legais estabelecido pela nova lei geral das cooperativas e ainda poderá constituir outras reservas que forem deliberadas pela assembleia geral, podendo aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não susceptíveis de divisão entre os cooperados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para a educação e formação da cooperativa)

Revertem á reserva para a educação e formação cooperativista, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor dos excedentes anuais líquidos, bem como os donativos e subsídios que forem especificamente destinados as finalidades de reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reservas para as despesas funerárias)

Para as despesas funerárias, reverte-se a seguinte reserva:

- a) 1,5 % (um virgula cinco por cento) dos excedentes líquidos anuais;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados para a reserva, mediante a deliberação da assembleia geral da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e através das deduções destinadas as reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos de exercícios, antes da constituição das reservas legais, serão

deduzidas 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no n.º 1 (um) do presente artigo e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção, das suas participações sociais que os mesmos detêm na COOPUFF, Lda.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A dissolução e liquidação da COOPUFF, Lda, procede-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Para todos os efeitos e em tudo que for omissio nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Down Town Cuisine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835634, uma entidade denominada Down Town Cuisine, Limitada.

Eliano Rodolfo Paul Narciso, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Beira, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065145P, emitido a 14 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Elvira Mafalda Mendes Barca, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100324379N, emitido a 29 de Agosto de 2019, em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Down Town Cuisine, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo Cidade, rua Travessa da Palmeira, n.º 57, rés-do-chão bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro e é constituída pelo tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e *catering*, fornecimento de refeições, decoração em eventos, comércio por grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas e importação e exportação de produtos e bens.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente cada uma aos senhores Eliano Rodolfo Paul Narciso e Elvira Mafalda Mendes Barca, respectivamente.

ARTIGO QUATRO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração da sociedade será representada e exercida pelos sócios Eliano Rodolfo Paul Narciso e Elvira Mafalda Mendes Barca.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador

da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO SETE

Balanço e contas de resultados

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

Dissolução da sociedade e dos casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

Três) Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezoito dias do mês de Maio de dois mil e três, na sede da Frame, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100034131.

Os sócios reuniram-se para alteração da alteração da estrutura capital da sociedade que consistiu a cessão, cedência e entrada de novo sócio, tendo consequentemente procedido a alteração de redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT)

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Essien Roberto Napualo;
- b) Uma quota no valor de 9.000.000,00MT (noventa milhões de meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609545, uma entidade denominada Lavandaria Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando António Mbiza, natural de Maputo, a 15 de Agosto de 1983, casado com Dércia Sebastião Laisse Mbiza, natural de Maputo, aos 14 de Junho de 1988, em regime de comunhão de bens, residente em Maputo, bairro de Maxaquene D, quarteirão 21, casa n.º 56, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081104598342B, emitido aos cinco de Setembro de 2018.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Siyabonga – Empresa Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Maxaquene-D, quarteirão 25, casa n.º 56, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversos ramos, serviços de lavandaria e lavagens de carros, limpezas das residências e instituições, consultoria em gestão de recursos humanos, despachos aduaneiros, consultorias de negócios e gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, acessória e consultoria em diversos ramos, informática, marketing, publicidade, imobiliário e outros serviços afins;
- c) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá encerrar quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O único socio de nome Armando António Mbiza, residente no bairro de Maxaquene-D, com capital social de 10.000,00MT, (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do próprio.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio único da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lifope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

artigo 90, do Código do Notariado, no dia 28 de Maio de dois mil e vinte três foi constituída a sociedade sob NUEL 101843297, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lifope, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Malhangalene, número duzentos e noventa e três.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio geral, importação e exportação de produtos agrícolas, distribuição e representação de marcas nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais). A totalidade de quotas de sociedade e correspondente a dois sócio nomeadamente: 90% (noventa) pertencentes ao sócio Jordão Fernando Tivane 10% (dez) pertencente ao sócio Fernando Ernesto Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que ocupam os cargos de administradores, com plenos poderes, dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Manaka & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi registada sob o NUEL 101935477, a sociedade Manaka & Filhos,

Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação do Manaka & Filhos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Chingodzi, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de exploração e comercialização de recursos minerais, consultoria mineira, construção civil (edifícios, monumentos, vias de acesso, pinturas, estradas e ponte) fornecimento de material de escritório, venda de material de construção e equipamento de escritório, tipografia, reprografia, venda de acessórios para veículos, mecânica e manutenção industrial, reparação e manutenção de componentes Industriais no domínio das plantas de mineração tais como, redutores de velocidade, de excitadores de peneira, bombas de polpa e de água, tambores de transportadoras de correias, trabalhos de caldeiraria envolvendo fabricação e restauração de estrutura metálica tais como tubulações, chutes, tanques entre outros;

- b) Prestação de serviços nas áreas de recuperação e troca de componentes que envolvem as linhas de desgaste, fabricação e retificação de peças de conjuntos mecânicos de aplicação industrial e automobilístico, fabricação, montagem de estrutura metálica no domínio civil no que tange a coberturas, gradeamentos,

alpendres, portões entre outros, elaboração de projectos e consultoria no domínio mecânico como civil, fornecimento de acessória de reparação de componentes industrial, inspecção mecânica de equipamentos de plantas de processamentos industrial, aluguer de equipamentos e ferramentas para uso no âmbito das manutenções industriais;

- c) Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas, material de engenharia mineira e mecânica; aluguer de viaturas e máquinas diversas, pesquisa de recursos Hídricos e minerais;
- d) procurement e logística, limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas, inspecção de máquinas hidráulicas, fábricas e monitoramento das mesma, o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT é corresponde à soma de duas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Tomás Issaias, solteiro, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104622819F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 10 de Setembro de 2022, com NUIT 108984805, uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Jacob Zacarias Mandongue, solteiro, natural de província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229766J, emitido pelos Serviços e de Identificação Civil da Matola, a 12 de Dezembro de 2028, com NUIT 12384205, uma quota no

valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Tomás Issaias, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Max Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101602095, uma entidade denominada Max Solution, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edmirson Ricardo Max, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane n.º 167, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001868237M, emitido no dia 19 de Janeiro de 2017, em Maputo;

Segundo. Denise Teresa Max, solteira, maior, natural de Maxixe, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane n.º 167, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081006517264M, emitido no dia 16 de Setembro de 2019, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Max Solution, Limitada e tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane n.º 167, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de engenharia eléctrica;
- b) Instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Edmirson Ricardo Max, com 95.000.00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital e Denise Teresa Max, com o valor de 5.000.00 MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Edmirson Ricardo Max como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



MDA Smart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003466, uma entidade denominada MDA Smart Services, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jarnete Amós Graciano Nivale, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253425F, emitido a 27 de Fevereiro de 2023, com validade a 26 de Fevereiro de 2028, casado com Elódia Xavier Cara-Alegre Tembe Nivale, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Katembe, no bairro Chali quarteirão 4 casa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052344C, emitido a 2 de Outubro de 2021, com validade a 25 de Outubro de 2026.

Elódia Xavier Cara-Alegre Tembe Nivale, natural de Inhassoro província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade, n.º 080100052344C, emitido a 26 de Outubro de 2021, com validade a 25 de Outubro de 2026, casada com Jarnete Amós Graciano Nivale, sob regime de comunhão de bens, residente na Katembe bairro Chali quarteirão 4 casa.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada, por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MDA Smart Services, Limitada, e tem a sua sede na rua Mukumbura n.º 387, Maputo, Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a logística:

- Serviços de transporte, procurement, organização de eventos, prestação de diversos serviços, venda de diversos tipos de material;
- Fornecimento de material eléctrico, e prestação de serviços na área de electricidade.

Dois) E transporte de carga.

Três) Prestação de serviços em diversos ramos, consultoria em diversos ramos, comissões

e representações de marcas industriais e comerciais, informática.

Quatro) Investigação e análise de informações comerciais, achados e perdidos-localização de bens e clientes.

Cinco) Prestação de serviços em diversas área das actividades económicas, com importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Sete) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

Oito) Autorizados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 40.000.00MT.

- Uma quota no valor nominal de 24.000MT (vinte e quatro mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jarnete Amós Graciano Nivale;
- Uma quota no valor nominal de 16.000.00MT (dezasseis mil meticais) corresponde a 40% do capital social, pertencente a sócia Elódia Xavier Cara-Alegre Tembe Nivale.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos, senhor Jarnete Amós Graciano Nivale e da senhora Elódia Xavier Cara-Alegre Tembe Nivale.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Moz Oil, Gas & Energy Services and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade por quotas, Moz Oil and Gas Services and Logistics, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, cidade de Maputo, com capital social de 100.000.00MT (cem mil meticaís), com NUEL 101436969, deliberaram o seguinte: a alteração da denominação da sociedade de Moz Oil and Gas Services and Logistics, Lda para Moz Oil, Gas & Energy Services and Logistics, Lda e o aumento do objecto social na alínea g) Assessoria, prestação de serviços e consultoria em projectos de electricidade e energias renováveis. Em consequência, é alterada a redacção dos artigos 1o e 3o dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade passa a adoptar a denominação Moz Oil, Gas & Energy Services and Logistics, Limitada, e a tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objeto social:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Assessoria, prestação de serviços e consultoria em projetos de electricidade e energias renováveis.

Dois) Inalterado

Três) Inalterado.

Maputo, 15 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Train Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101762017, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Train Parts –

Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo socio único senhor: Wilson Chemuna, solteiro, maior, residente em Nacala-Porto, portador do recibo de Bilhete de Identidade, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Nampula a 3 de Maio de 2022, é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Train Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, atrás da direcção de trabalho, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filias agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício do comércio geral, compra e venda de artigos, peças e componentes para a indústria da ferrovia e subsidiárias;
- b) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís) corresponde à soma da única quota do sócio Wilson Chemuna.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado, deliberando o sócio único, quando e porque se efectuará, beneficiando, no entanto o sócio fundador do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, preferindo a sociedade em primeiro lugar o socio em segundo lugar.

Dois) Poderá ainda participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente constituída, podendo de igual modo gerir, ou mesmo alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único socio Wilson Chemuna, ou outra pessoa por ele nomeada legalmente.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a debito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissoras, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento publico ou privado que esteja dentro do objecto social.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Nampula, 21 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Naom Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101428168, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Naom Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Jacques Munyaneza, solteiro, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, portador de Cartão de Identificação de Refugiados – CIR, n.º 367-00003438, emitido pelo INAR - Nampula, aos dias onze de Novembro de dois mil e dezanove, residente em Ntikiri, posto administrativo de Ntikiri, cidade de Nampula e Alphonse Mutangana, solteiro, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, portador de Cartão de Identificação de Refugiados – CIR, n.º 367-00003872, emitido pelo INAR - Nampula, aos dias quatro de Maio de dois mil e dezassete, no bairro Central - cidade de Nampula. Constituem uma sociedade de fornecimento de bens e prestação de serviços com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Naom Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Ntikiri, bairro, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Comércio geral;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer

sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jacques Munyaneza;
- b) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alphonse Mutangana.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Alphonse Mutangana, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de carta registada com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde que com esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância do socio maioritário ou administrador.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da república de Moçambique.

Nampula, 4 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Noble Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101919714, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Noble Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Abdirahim Omar Ibrahim, nascido a 1 de Julho de 1991, de nacionalidade queniana portador do DIRE n.º 03KE00096377Q, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula a 14 de Dezembro de 2022, residente no bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Noble Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Namutequeliua, Muhala, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de material de ferragens, por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% pertencente a único sócio Abdirahim Omar Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Abdirahim Omar Ibrahim que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 25 de Maio de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da deliberação geral, datada de dez de Maio de dois mil e vinte e três, se procedeu, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101870448, à alteração do endereço social da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo segundo da sede, que passou a reger-se pelo seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no distrito municipal Ka Mpumfu, no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, edifício n.º 1235, décimo primeiro andar, flat 11E, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Safe Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101828476, uma entidade denominada Safe Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída pelo sócio:

Blaid Tó António Tomás, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Intaka, quarto 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070216J, emitido a 6 de Outubro de 2020, em Maputo.

Celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Safe Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade Safe Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada está estabelecida na Matola, bairro Intaka, quarto 7, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- Prestação de serviços na área de limpeza de edifícios, oficinas;
- Prestação de serviços de lavandaria comercial;
- Consultoria e assessoria na área de abertura de empresas;
- Venda e reparação de computadores e bens de uso pessoal e doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Blaid Tó António Tomás.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e, para estranhos, dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos.

Dois) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Blaid Tó António Tomas.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tech – Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por actas de 5 de Maio de 2023 e 18 de Maio de 2023, da sociedade Tech – Consultoria e Projectos, Limitada, com o NUEL 100211882, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Cessão de quota na totalidade, detida pelo sócio Stélio de Abreu Coutinho, no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 67,5% do capital social, a favor do senhor Moisés Jorge Mulaveia.

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Leonel Eugénio Bila, no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 32,5% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente

a 27,5% do capital social, cedida a favor do senhor Moisés Jorge Mulaveia e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, cedida a favor da senhora Odete Jorge Paulo.

Mudança de sede de Rua de Anguane, n.º 174, primeiro andar, cidade de Maputo, para avenida Olof Palme, n.º 355, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Nomeação do sócio gerente, para o efeito foi nomeado para o cargo de sócio gerente da sociedade o excelentíssimo senhor Moisés Jorge Mulaveia.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos segundo, n.º 1, quarto e décimo, n.º 2 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Olof Palme, n.º 355, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Jorge Mulaveia e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Odete Jorge Paulo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) Fica desde já nomeado sócio gerente da sociedade o sócio Moisés Jorge Mulaveia.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

TURARTE-Turismo e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 105003293, uma entidade denominada TURARTE-Turismo e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos de artigo 90 do código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por:

Uridice Vaz Martins, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100458023N, emitido a 25 de Julho de 2017, na cidade de Maputo, residente na rua Major T. Pinto, n.º 187, Chamanculo A, cidade de Maputo. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TURARTE-Turismo e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no ângulo das avenidas Alberth Lithuli e Ho Chi Minh, n.º 1719, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer lugar dentro do país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis ou normas em vigor ou quando devidamente for autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda por, deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Contribuir para promoção e desenvolvimento da arte, cultura, turismo nacional, internacional e prestação de serviços;
- Promover o desenvolvimento integral na educação e ensino por meio de práticas de atividades artísticas e culturais;
- Realizar exposições de arte e artesanato, oficinas de arte, curadoria, feiras, reciclagem, *workshops* e intercâmbios culturais;
- Envolver crianças, adolescentes, jovens e estudantes em atividades que desenvolvam suas capacidades de ação reflexiva;
- Promoção e agenciamento de artistas, venda de obras e objetos de arte;
- Representação de marcas de empresas e outras instituições ligadas à arte cultura e turismo;

- g) Promoção, produção e realização de eventos, espetáculos, aluguer de equipamentos e atividades culturais com diversas linguagens artísticas, música, dança, teatro e outras expressões culturais a nível regional e nacional;
- h) Agenciamento turístico, acomodação, hotelaria, logística, serviços de transporte, *rent-a-car*, elaborar programas e pacotes turísticos incluindo passagens via aérea, terrestres e marítimas de pessoas individuais e coletivas, elaboração de programas de viagens, roteiros, planos financeiros de pessoas individuais e coletivas e outras atividades de natureza acessória;
- i) Promover e incentivar os diferentes tipos de turismo, nomeadamente turismo de sol e praia, rural, agroturismo, ecológico, aventura, cultural, lazer, marítimo, negócios, eventos, pesquisa, religioso, gastronómico, desporto, entre outros;
- j) Consultoria, realização em investimentos e participação em sociedades financeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de Uridice Vaz Martins, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pelo sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para apreciação do relatório de contas do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte e demais matérias de interesse e relevância para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete ao sócio exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, por Uridice Vaz Martins, activa e passivamente, e praticando todos os atos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos estatuem.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) Se for esse o acordo, a sociedade unipessoal será liquidada conforme a vontade do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vipcar Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003269, uma entidade denominada Vipcar Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ezequiel da Graça Couto Nassiaca, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102623201Q, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, distrito municipal Kamubucwana, quarteirão 28, casa n.º 6.

Tem por justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vip Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, bairro 7 Fiche, n.º 151, vila sede de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos serviços de limpeza e manutenção de viaturas, mecânica geral, venda de acessórios, desinfecção de instalações, dentre outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ezequiel da Graça Couto Nassiaca, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ezequiel da Graça Couto Nassiaca, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano a carecer de aprovação do sócio único a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor aprovado e mais legislações aplicáveis.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

WK Mozambique Iron – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos e quatro mil noventa e sete, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada WK Mozambique Iron – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, o senhor Wilson Chemuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700514277B, emitido a 4 de maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação WK Mozambique Iron – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral de materiais recicláveis.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Wilson Chemuna.

ARTIGO QUINTO (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Wilson Chemuna, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT